



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 23.065/2021

Chamada Pública nº 001/2021

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a alimentação escolar.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, acerca da regularidade da Minuta de Edital da presente **Chamada Pública**, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a alimentação escolar do Município de Presidente Kennedy/ES.

Para tanto, encaminha todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo a análise.

Primeiramente, necessário se faz salientar que a presente análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, **vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 227/235**, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Da análise do procedimento de dispensa de licitação instaurado verifica-se que este seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.

Consta às fls. 236/237 a Dotação Orçamentária.

Vislumbra-se dos autos às fls. 238/244, que a Comissão Permanente de Licitação realizou em 27/01/2022 a publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios, no jornal de grande circulação (A Tribuna), no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Consta da **Ata de Abertura de Licitação**, às fls.269/270, a sessão ocorrida no dia 22/02/2022, que apenas um interessado, a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY**, pelo representante Sr. Emílio Cesar Costalonga, protocolizou os envelopes de habilitação e proposta de preços (fls. 245/268).

A seguir, a Comissão realizou a conferência do envelope 01 sendo constatado que a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com prazo de validade expirado, sendo **INABILITADA**. Ato contínuo, o representante presente manifestou-se que não tem conseguido emitir a CND Municipal pelo site da Prefeitura, razão pela qual, foi concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

Verifica-se às fls. 272/275, processo administrativo nº 4243/2022, protocolado pelo Sr. Emílio Cesar Costalonga, apresentando o documento da Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de acordo com o prazo concedido, estando **HABILITADA**.

Às fls. 276, consta o Decreto nº 16 de março de 2022 que designa a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Vislumbra-se às fls. 285, a **Ata de Abertura de Envelope**, ocorrida no dia 11/03/2022, onde foi aberto pela Comissão o envelope 02 com as Propostas de Preços (fls. 277/284) e, após análise, foi constatada a **CLASSIFICAÇÃO** da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY.

Assim, o valor apresentado pelo Fornecedor Interessado foi:

- 1) **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY** vencedora do certame no valor total de **R\$ 234.968,10** (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

Ressaltamos, que por estar devidamente regular, e, por não haver nenhuma manifestação contrária ao certame, o fornecedor **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

PRESIDENTE KENNEDY foi declarado vencedor, cujo certame teve o valor total de **R\$ 234.968,10** (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), conforme Ata Abertura de Envelope e **VENCEDORES DE PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA** de fls. 285/299.

Às fls. 300/305, consta o **Aviso de Resultado Final da Chamada Pública nº 001/2021** no valor total de **R\$ 234.968,10** (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) datada no dia 11/03/2022, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios, no jornal de grande circulação (A Tribuna), no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

A Presidente da CPL, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 306, encaminha os autos a esta Procuradoria Geral para análise quanto a legalidade de homologação.

A seguir, às fls. 308, a Presidente da CPL registra-se que houve um equívoco do sistema de gestão pública (E&L), onde o relatório de vencedores de preços simples por secretaria calculou os valores da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY divergente do proposto pela Comissão e por descuido não foi observado.

Em razão disso, extrai-se das fls. 308: "*em razão da inexatidão do valor final da licitação em epígrafe publicada às fls. 300/305, declaramos a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY vencedora do certame cujo valor total é R\$ 322.070,12 (trezentos e vinte e dois mil, setenta reais e doze centavo).*" Conforme consta na planilha de VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA às fls. 309/322.

Consta às fls. 325, a **Retificação ao Aviso de Resultado Final da Chamada Pública nº 001/2021** no **valor total de R\$ 322.071,12 (trezentos e vinte e dois mil, setenta e um reais e doze centavos)** datada no dia 07/04/2022, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios, no jornal de grande circulação (A Tribuna), no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município – fls. 323/324 e 326/328.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Observa-se também que o prazo legal de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento (**20 dias**) foi respeitado, conforme determina o **§1º do artigo 26 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Além disso, o Projeto Básico/Termo de Referência necessário para o fornecimento do objeto solicitado possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado. Também consta nos autos o ato de designação Comissão de Licitação às fls. 276, conforme Decreto Municipal nº 16/2022.

Portanto, se observa que o Presidente da Comissão de Licitação agiram de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo de acordo com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame**, de forma que compete à Comissão Permanente de Licitação de Apoio dar continuidade aos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Por fim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Deste modo, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, **remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para regular processamento dos autos.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Presidente Kennedy, 13 de abril de 2022.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO